



CONTRATO Nº 18/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2020

CONVITE Nº 01/2020

HOMOLOGAÇÃO 24/01/2020

Pelo presente instrumento de Contrato, o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO**, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Rua Alberto Ernesto Lang, nº 29, Centro, do Município de Presidente Castello Branco/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 82.777.244/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Ademir Domingos Miotto**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 437.447.889-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **RUBENS SERGIO BERNARDI**, inscrito no CPF sob o nº 073.103.609-31, brasileiro, solteiro, engenheiro civil CREA/SC nº 164997-2, domiciliado na Rua Paraná, Nº 27, Centro do Município de Presidente Castello Branco/SC, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS

Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o edital de licitação antes nominado, inclusive a proposta pela Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O objeto do presente contrato consiste na contratação de prestação de Serviços de Engenharia Civil, por 12 (doze) horas semanais, por pessoa física ou jurídica, destinados à fiscalização de obras contratadas e execução de serviços municipais prestados pelo Município de Presidente Castello Branco/SC, no período matutino, de segunda a sexta-feira, em dias a serem fixados mediante ajuste entre as partes.

Item	Qtd	Und.	Descritivo	Valor Mensal	Valor Total
01	3	Meses	Contratação de prestação de serviços de Engenharia Civil, por 12 horas semanais, por pessoa física ou jurídica, destinados à fiscalização de obras e execução de serviços municipais junto a Prefeitura Municipal de Presidente Castello Branco/SC.	2.093,78	6.281,34
VALOR TOTAL					6.281,34

2.2 Os serviços serão prestados na sede do contratante, bem como em todo o território municipal de acordo com a necessidade.

2.2.1 Para fins de atendimento fora da sede do contratante este deverá fornecer veículo para execução do serviço.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O preço total ajustado para a prestação dos serviços é de **R\$ 6.281,34 (seis mil, duzentos e oitenta e um reais e trinta e quatro centavos)**, mensais, comprovado o expediente mensal junto ao Município.

3.2 O pagamento ao contratado será efetuado mensalmente, em moeda corrente nacional, em até 10 dias úteis contados da emissão de nota fiscal, devidamente acompanhada de relatório das atividades desempenhadas.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1 Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 As despesas decorrentes do presente Processo Licitatório nº 03/2020, modalidade Convite nº 01/2020 para o ano de 2020, correrão à conta dos recursos orçamentários vigentes nas rubricas abaixo:

a) Recursos Próprios:

ORDEM	DESCRIÇÃO
03	SECR. MUN. ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS
01	Secr. Mun. Administração Planejamento E Finanças
2.003	Manutenção da Secretaria de ADM. Planejamento e Finanças
3390.0000	Aplicações Diretas

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 Responsabilidade do Contratado

6.1.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.3 Indicar, no ato da assinatura do contrato administrativo, preposto para representá-la durante a execução do contrato, disponibilizando e mantendo atualizado o seu contato através de *e-mail* e telefone.

6.1.4 É vedado ao Licitante vencedor subcontratar outra empresa ou terceiro para a execução do objeto deste Edital.

6.1.5 Permitir o acesso, prestar informações, atender as solicitações e recomendações expressas pelo fiscal de obras e/ou fiscal de contrato;

6.2 Responsabilidade do Contratante:

6.2.1 Prestar os serviços no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.2.2 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.2.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de agentes especialmente designados;



6.2.4 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 A Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades isolada ou conjuntamente, a critério da Comissão Permanente de Licitações:

- a) Advertência;
- b) Multa de 20% sobre o valor da proposta;
- c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;
- d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração Municipal pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos;
- e) Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza a Contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES E VIGÊNCIA

8.1 A contratada se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

8.2 A vigência do presente decorrente deste processo licitatório, será de 90 (noventa dias), podendo ser prorrogável por iguais períodos na forma do artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 O presente contrato será fiscalizado pela servidora municipal Sra. Lucilei Groto, conforme Portaria nº P/0739/2020, de 24 de janeiro de 2020, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

10.2 O fiscal administrativo do contratante terá como contato mediato o próprio contratado Sr. Rubens Sergio Bernardi, cargo de Engenheiro Civil, disponível no telefone (49) 99811-1235 e endereço eletrônico rubens-bernardi@hotmail.com.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LIBERAÇÃO

11.1 Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, sempre através de Termo Aditivo, numerado sempre em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no Contrato, por parte da licitante vencedora, assegurará ao



Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Primeira.

12.2 O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada:

a) Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- I.** O atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega do objeto licitado;
- II.** Entrega de objeto fora das especificações constantes no edital;
- III.** A subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
- IV.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, assim como as de seus superiores;
- V.** O cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;
- VI.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VII.** A dissolução da empresa;
- VIII.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
- IX.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e
- X.** A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

12.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

12.4 Em havendo rescisão administrativa, ficam reconhecidos os direitos do Município, nos termos do artigo 77, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Decreto Municipal nº D/2.387/2007, de 23 de julho de 2007, e dos princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

14.1 Este Contrato está vinculado ao Processo Licitatório nº 03/2020, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões, Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Este Contrato é intransferível, não podendo a Contratada, de forma alguma, sem anuência do contratante, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da Comarca de Concórdia/SC, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional nº 19/98.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Presidente Castello Branco (SC), 24 de janeiro de 2020.

CONTRATANTE
ADEMIR DOMINGOS MIOTTO
Prefeito Municipal.

CONTRATADO
RUBENS SERGIO BERNARDI
CPF: 073.106.609-31

FISCAL DO CONTRATO
LUCILEI GROTO
CPF: 777.506.249-53

Testemunhas:

ALEXANDRA SCHUMANN
CPF: 088.005.529-43

EDENILSON DOMINGOS ZENI
CPF: 021.252.659-66